



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 98/2026/GOV

Pirassununga, 17 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Referência: Projeto de Lei nº 71/2026 e Projeto de Lei nº 73/2026.

Senhor Presidente,

Nos termos da Seção II, artigo 54, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo **convoca** Sessão Legislativa Extraordinária dessa Egrégia Câmara Municipal, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - **Projeto de Lei nº 71/2026:** dispõe sobre a alienação de bens imóveis públicos municipais, por preço não inferior ao de avaliação, e dá outras providências. – **Em sobrestamento de pauta desde 23/07/2026 – Há 70 dias;**

II - **Projeto de Lei nº 73/2026:** dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado à execução de obras e reformas da Secretaria Municipal de Turismo – **Em sobrestamento de pauta desde 25/07/2026 – Há 68 dias;**

A presente convocação extraordinária fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada tramitação e deliberação de matérias de relevante interesse público, submetidas regularmente ao regime de urgência previsto na Lei Orgânica Municipal, cuja apreciação se mostra necessária à continuidade da execução orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Nesse contexto, a medida também se fundamenta na necessária harmonia institucional entre os Poderes Municipais. O ato observa integralmente a autonomia constitucional do Poder Legislativo e limita-se ao exercício regular da competência conferida ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

O Poder Executivo exerceu regularmente a prerrogativa prevista na Lei Orgânica Municipal para solicitação de apreciação em regime de urgência das matérias em referência. Os prazos constitucionais e orgânicos aplicáveis à tramitação das referidas matérias sob regime de urgência encontram-se integralmente exauridos, tendo o Projeto de Lei nº 71/2026 alcançado seu termo final em 23 de julho de 2026 e o Projeto de Lei nº 73/2026 em 25 de julho de 2026.

Permanecem, contudo, íntegros e atuais os fundamentos administrativos, financeiros e orçamentários que justificaram a adoção do rito especial. Essa circunstância evidencia a necessidade de apreciação legislativa em prazo compatível com os compromissos institucionais assumidos pelo Município e com a adequada execução dos recursos públicos envolvidos.

As matérias submetidas à apreciação legislativa possuem natureza eminentemente administrativa, orçamentária e financeira. Elas constituem instrumentos indispensáveis à adequada execução das receitas legalmente vinculadas e ao cumprimento dos instrumentos de planejamento governamental.

A apreciação das proposições mostra-se igualmente necessária para assegurar a compatibilidade entre a execução orçamentária e financeira do exercício 2026 e os instrumentos de planejamento governamental, em observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, ainda, de providências indispensáveis à continuidade administrativa de ações governamentais já estruturadas e vinculadas a fontes específicas de financiamento, cuja execução demanda compatibilidade entre planejamento, autorização legislativa e disponibilidade orçamentária.

O Projeto de Lei nº 73/2026 contempla adequações orçamentárias necessárias à execução de recursos à Secretaria Municipal de Turismo. Eles são destinados às obras de grande impacto social e governamental como Município de Interesse Turístico.

A eventual postergação da abertura dos créditos necessários à execução das ações poderá comprometer o cumprimento dos cronogramas pactuados, a execução tempestiva das políticas públicas.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 71/2026 é indispensável para a eficiência da gestão pública no âmbito de sua matéria. Este cenário de sobrestamento contínuo dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo compromete as ações governamentais.

A morosidade na apreciação das matérias também pode ensejar questionamentos e apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo quanto à tempestividade das providências administrativas necessárias à adequada



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

execução dos programas, convênios e demais instrumentos de cooperação administrativa envolvidos.

Ressalta-se que a Administração Pública se encontra sujeita ao dever constitucional de adoção de medidas destinadas à preservação do patrimônio público. Deve garantir a adequada execução dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

Cumpre registrar que a presente convocação visa exclusivamente viabilizar a apreciação tempestiva de matérias cuja execução produz reflexos direto sobre programas, convênios e transferências orçamentárias. Assim, preserva-se integralmente a competência deliberativa desta Egrégia Câmara Municipal quanto ao mérito das proposições submetidas à sua apreciação.

Diante da relevância das matérias submetidas à apreciação legislativa, da permanência das circunstâncias que justificaram sua tramitação em regime de urgência, do exaurimento dos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal e da necessidade de assegurar a adequada execução de recursos públicos vinculados **solicita-se a convocação e realização de Sessão Legislativa Extraordinária para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei nº 71/2026 e nº 73/2026.**

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal